



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO AVALIADORA DE ESTUDOS**

Nota Técnica Conjunta nº 1/2019/CAE/MI

Brasília, 05 de novembro de
2019.

Referência: Processo nº 50000.006524/2019-09.

Assunto: Verificação do atendimento, por parte das empresas autorizadas, dos requisitos de admissibilidade constantes no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019 do Ministério da Infraestrutura, publicado no DOU de 18 de março de 2019.

1. INTRODUÇÃO

1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente Nota Técnica não consiste em documento de qualquer órgão da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), e sim em uma Nota Técnica da Comissão Avaliadora de Estudos (CAE), constituída pelo Ministro da Infraestrutura (MI), conforme Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 3, de 2019, datado de 3 de junho de 2019.

2. Em 18 de março do corrente ano foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019 do Ministério da Infraestrutura (MI)[1], com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção de vinte e dois aeroportos públicos atualmente outorgados à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), agrupados conforme os seguintes objetos no referido Edital[2]:

Tabela 1 – Aeroportos objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019

OBJETO	CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS
1) Bloco Sul	SBCT	Aeroporto de Curitiba/PR – Afonso Pena
	SBFI	Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR – Cataratas
	SBNF	Aeroporto de Navegantes/SC – Ministro Victor Konder
	SBLO	Aeroporto de Londrina/PR – Governador José Richa
	SBJV	Aeroporto de Joinville/SC – Lauro Carneiro de Loyola
	SBBI	Aeroporto Bacacheri/PR
	SBPK	Aeroporto de Pelotas/RS
	SBUG	Aeroporto de Uruguaiana/RS – Rubem Berta
	SBBG	Aeroporto de Bagé/RS – Comandante Gustavo Kraemer
2) Bloco Norte	SBEG	Aeroporto de Manaus/AM – Eduardo Gomes
	SBPV	Aeroporto de Porto Velho/RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira
	SBRB	Aeroporto de Rio Branco/AC – Plácido de Castro
	SBCZ	Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC
	SBTT	Aeroporto de Tabatinga/AM
	SBTF	Aeroporto de Tefé/AM
	SBBV	Aeroporto de Boa Vista/RR – Atlas Brasil Cantanhede
3) Bloco Central	SBGO	Aeroporto de Goiânia/GO – Santa Genoveva
	SBSL	Aeroporto de São Luís/MA – Marechal Cunha Machado
	SBTE	Aeroporto de Teresina/PI – Senador Petrônio Portella
	SBPJ	Aeroporto de Palmas/TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues
	SBPL	Aeroporto de Petrolina/PE – Senador Lino Coelho

3. No decorrer do prazo previsto, a SAC recebeu 12 (doze) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos, conforme listagem abaixo:

Tabela 2: Empresas/consórcios requerentes

	Empresas/consórcios requerentes
1	Consórcio Aeroportos Modernos: PLANOS Engenharia S/S Ltda.; BARUFI Consultoria; TETRA Arquitetura e Projetos Ltda.; ENGIMIND Consultores e Representação Ltda.; e GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda.
2	GEO BRASILIS Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.
3	ATP Engenharia Ltda.
4	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
5	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL -BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.
6	Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV Engenharia EIRELI EPP; LUNICA Consultoria e Treinamento Ltda. MPB Saneamento Limitada; e QUANTA Consultoria Ltda.
7	HOUER Consultoria e Concessões Ltda.
8	Consórcio Concessões Aeroportuárias: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; WINGSPLAN Engenharia e Arquitetura Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; BRASILPAR Serviços Financeiros Ltda.; e GIAMUNDO NETO Sociedade de Advogados.
9	Consórcio PRICEWATERHOUSECOOPERS Serviços Profissionais Ltda.; PRICEWATERHOUSECOOPERS Corporate Finance & Recovery Ltda.; e PWC Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.
10	Consórcio KAPPEX Assessoria e Participações EIRELI; e P4 Concessões e Consultoria EIRELI EPP.
11	VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.
12	AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.

4. Após análise pela área técnica da SAC, concluiu-se que, das 12 (doze) empresas ou grupos de empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos descritos pelo Edital de CPE nº 2/2019, 8 (oito) cumpriram fielmente e integralmente todas as exigências previstas no item 4.1 do Edital, tendo sido autorizados a realizar os EVTEA, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Empresas/consórcios autorizadas

	Empresas/consórcios autorizados
1	Consórcio Aeroportos Modernos: PLANOS Engenharia S/S Ltda.; BARUFI Consultoria; TETRA Arquitetura e Projetos Ltda.; ENGIMIND Consultores e Representação Ltda.; e GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda.
2	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda. [3]
3	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.
4	Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV Engenharia EIRELI EPP; LUNICA Consultoria e Treinamento Ltda. MPB Saneamento Limitada; e QUANTA Consultoria Ltda.
5	HOUER Consultoria e Concessões Ltda.

Empresas/consórcios autorizados	
6	Consórcio Concessões Aeroportuárias: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; WINGSPLAN Engenharia e Arquitetura Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; BRASILPAR Serviços Financeiros Ltda.; e GIAMUNDO NETO Sociedade de Advogados.
7	VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.
8	AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.[4]

5. Assim, em 3 de junho de 2019, foi publicado no DOU o já mencionado Edital de Chamamento Público de Estudos nº 3/2019, contendo o resultado final das empresas autorizadas à elaborarem os estudos técnicos preparatórios para a concessão dos Aeroportos descritos no Edital de CPE nº 2/2019, os valores máximos de ressarcimento solicitados pelas empresas, algumas considerações gerais e premissas, o prazo para entrega dos estudos e, por fim, a criação e a composição da Comissão [5] para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

6. O mencionado Edital de CPE nº 3/2019 estabeleceu o prazo já previsto no item 9.1 do Edital de CPE nº 2/2019, conforme item 5.1, *in verbis*:

“5.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MI será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MI, mediante fundamentação”.

7. Considerando a publicação do Edital de CPE nº 3/2019, no Diário Oficial da União datado de 3 de junho de 2019 (segunda-feira), tem-se como termo inicial do prazo para entrega dos estudos o dia 4 de junho de 2019 (terça-feira) e, dessa forma, como termo final o dia **31 de outubro de 2019** (quinta-feira).

8. Diante do exposto, a presente Nota Técnica tem como objetivo a verificação do atendimento dos requisitos de admissibilidade constantes do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019, por parte das empresas autorizadas e que efetivamente entregaram os estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos listados na Tabela 1.

[1] Foi publicado ainda, no DOU de 16 de abril de 2019, retificação do item 10.8.1 do Edital de CPE nº 02/2019, conforme segue:

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2019, do Ministério da Infraestrutura, publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 3, páginas 101 a 107, retifica-se o seguinte item do Edital: No subitem 10.8.1, I) e II), onde se lê: ...4.1.4..., leia-se: ...4.1.5..., permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

[2] Os citados aeroportos foram qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e incluídos no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

[3] Integram ainda o consórcio autorizado as empresas GILDAZIO COLPO FATURI – ME, MICHELE BOMBACK – ME e SOLOCAP – GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA, conforme solicitação (SEI nº 1967427).

[4] Integra ainda o consórcio autorizado a empresa Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda., conforme solicitação (SEI nº 1976388).

[5] A composição da Comissão foi alterada pelo Edital de Chamamento Público de Estudos nº 04/2019, publicado no DOU de 05/09/2019.

2. ANÁLISE

9. Conforme disposto no Anexo II ao Edital de CPE nº 02/2019, a primeira etapa da avaliação e seleção de estudos consiste na verificação dos estudos apresentados quanto ao atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital. Vejamos:

ANEXO II- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Será criada Comissão de Seleção específica, designada pelo Ministro da Infraestrutura, para avaliação dos EVTEA.

A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital de CPE nº 02/2019.

Ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão de Seleção analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 09 do Edital de CPE nº 02/2019:

- apresentação dos estudos técnicos ao MI no prazo previsto para cada objeto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;
- apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MI e pelos órgãos de controle;
- apresentação dos 4 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no item 6 do Edital de CPE nº 02/2019, sendo esses: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira.

a) Apresentação dos estudos técnicos

10. O primeiro requisito de admissibilidade é a tempestividade, ou seja, a entrega dos estudos por parte das empresas autorizadas até o dia 31/10/2019, tendo em vista o disposto no item 9.1 do Edital CPE nº 2/2019 e no item 5.1 do Edital CPE nº 3/2019, como já adiantado na presente Nota Técnica.

11. Ressalta-se que a data limite para entrega dos estudos foi exposta em destaque na página dedicada ao processo dentro do sítio do Ministério da Infraestrutura[6]. Também foi confirmada a data aos consórcios que questionaram a SAC/MI por meio do e-mail indicado no Edital de CPE nº 2/2019[7].

12. Nesse sentido, cumpre informar que foram recebidos, tempestivamente, no protocolo da Secretaria Nacional de Aviação Civil, os estudos objeto do Edital CPE nº 2/2019 dos seguintes consórcios e para os seguintes aeroportos[8]:

Tabela 4: Titular dos Estudos entregues e campo de abrangência dos estudos.

CONSÓRCIO	AEROPORTOS OBJETO DOS ESTUDOS ENTREGUES
Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.	<p>Bloco Sul: Aeroporto de Curitiba/PR; Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR; Aeroporto de Navegantes/SC; Aeroporto de Londrina/PR; Aeroporto de Joinville/SC; Aeroporto Bacacheri/PR; Aeroporto de Pelotas/RS; Aeroporto de Uruguaiana/RS; Aeroporto de Bagé/RS.</p> <p>Bloco Norte: Aeroporto de Manaus/AM; Aeroporto de Porto Velho/RO; Aeroporto de Rio Branco/AC; Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC; Aeroporto de Tabatinga/AM; Aeroporto de Tefé/AM; Aeroporto de Boa Vista/RR.</p> <p>Bloco Central: Aeroporto de Goiânia/GO; Aeroporto de São Luís/MA; Aeroporto de Teresina/PI; Aeroporto de Palmas/TO; Aeroporto de Petrolina/PE; Aeroporto de Imperatriz/MA.</p>
Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL -BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.	<p>Bloco Sul: Aeroporto de Curitiba/PR; Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR; Aeroporto de Navegantes/SC; Aeroporto de Londrina/PR; Aeroporto de Joinville/SC; Aeroporto Bacacheri/PR; Aeroporto de Pelotas/RS; Aeroporto de Uruguaiana/RS; Aeroporto de Bagé/RS.</p> <p>Bloco Norte: Aeroporto de Manaus/AM; Aeroporto de Porto Velho/RO; Aeroporto de Rio Branco/AC; Aeroporto de Cruzeiro do</p>

	<p>Sul/AC; Aeroporto de Tabatinga/AM; Aeroporto de Tefé/AM; Aeroporto de Boa Vista/RR.</p> <p>Bloco Central: Aeroporto de Goiânia/GO; Aeroporto de São Luís/MA; Aeroporto de Teresina/PI; Aeroporto de Palmas/TO; Aeroporto de Petrolina/PE; Aeroporto de Imperatriz/MA.</p>
<p>Consórcio ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV Engenharia EIRELI EPP; LUNICA Consultoria e Treinamento Ltda. MPB Saneamento Limitada; e QUANTA Consultoria Ltda.</p>	<p>Bloco Sul: Aeroporto de Curitiba/PR; Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR; Aeroporto de Navegantes/SC; Aeroporto de Londrina/PR; Aeroporto de Joinville/SC; Aeroporto Bacacheri/PR; Aeroporto de Pelotas/RS; Aeroporto de Uruguaiana/RS; Aeroporto de Bagé/RS.</p> <p>Bloco Norte: Aeroporto de Manaus/AM; Aeroporto de Porto Velho/RO; Aeroporto de Rio Branco/AC; Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC; Aeroporto de Tabatinga/AM; Aeroporto de Tefé/AM; Aeroporto de Boa Vista/RR.</p> <p>Bloco Central: Aeroporto de Goiânia/GO; Aeroporto de São Luís/MA; Aeroporto de Teresina/PI; Aeroporto de Palmas/TO; Aeroporto de Petrolina/PE; Aeroporto de Imperatriz/MA.</p>
<p>Consórcio Concessões Aeroportuárias: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; WINGSPLAN Engenharia e Arquitetura Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; BRASILPAR Serviços Financeiros Ltda.; e GIAMUNDO NETO Sociedade de Advogados.</p>	<p>Bloco Sul: Aeroporto de Curitiba/PR; Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR; Aeroporto de Navegantes/SC; Aeroporto de Londrina/PR; Aeroporto de Joinville/SC; Aeroporto Bacacheri/PR; Aeroporto de Pelotas/RS; Aeroporto de Uruguaiana/RS; Aeroporto de Bagé/RS.</p>
<p>AIR LIFT Soluções Aeronáuticas Ltda.</p>	<p>Bloco Norte: Aeroporto de Manaus/AM; Aeroporto de Porto Velho/RO; Aeroporto de Rio Branco/AC; Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC; Aeroporto de Tabatinga/AM; Aeroporto de Tefé/AM; Aeroporto de Boa Vista/RR.</p> <p>Bloco Central: Aeroporto de Goiânia/GO; Aeroporto de São Luís/MA; Aeroporto de Teresina/PI; Aeroporto de Palmas/TO; Aeroporto de Petrolina/PE; Aeroporto de Imperatriz/MA.</p>

b) Apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas

13. O segundo requisito de admissibilidade encontra-se previsto no item 9.3 do CPE nº 2/2019 nos seguintes termos:

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as

fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MI e pelos órgãos de controle.

14. Todas as empresas autorizadas listadas acima apresentaram os estudos técnicos da forma como previsto no item 9.3 do CPE nº 2/2019, em duas vias eletrônicas contendo os relatórios e respectivos anexos.

15. Naturalmente, a avaliação quanto à completude dos memoriais e planilhas de cálculo apresentados só pode ser realizada ao longo da análise dos estudos, de forma que a admissão dos estudos entregues não exclui a possibilidade de penalizações nas avaliações em função da ausência de algum memorial ou planilha de cálculo.

c) Apresentação, para cada aeroporto, dos 04 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no item 6.1 do Edital CPE nº 2/2019.

16. O terceiro requisito de admissibilidade encontra-se definido nos itens 6.1 e 6.2 do Edital CPE nº 2/2019, assim redigidos:

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE, têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública dos aeroportos objetos deste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

6.1.1. Estudos de mercado;

6.1.2. Estudos de engenharia e afins;

6.1.3. Estudos ambientais; e

6.1.4. Avaliação econômico-financeira

6.2. Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público de Estudos individualmente para cada aeroporto constante nos objetos deste CPE e relatório financeiro consolidado para o conjunto do bloco de aeroportos.

17. Portanto, devem ser apresentados, para cada aeroporto: (i) o estudo de mercado; (ii) o estudo de engenharia e afins; (iii) o estudo ambiental; e (iv) a avaliação econômico-financeira. Deve ainda ser entregue a avaliação econômico-financeira consolidada do respectivo bloco de aeroportos.

18. Por oportuno, importante ressaltar a previsão contida no item 9.5 do Edital CPE nº 2/2019, que expressamente condiciona a avaliação dos estudos entregues à apresentação conjunta dos quatro relatórios de que trata o item 6.1.

9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1. (Grifamos)

19. Para o atendimento dos requisitos reproduzidos acima, o consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (**BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA**) apresentou, para todos os aeroportos que compõem cada bloco para os quais entregou estudos, os quatro grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira, além dos relatórios econômico-financeiros consolidados dos blocos associados, cumprindo assim o exigido nos itens 6.1 e 6.2 do Edital de CPE nº 2/2019.

20. A empresa **AIR LIFT** apresentou, para todos os aeroportos para os quais entregou estudos, os quatro grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira, além dos relatórios econômico-financeiros consolidados por bloco associado, cumprindo assim o exigido nos itens 6.1 e 6.2 do Edital de CPE nº 2/2019.

21. O Consórcio **ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA** apresentou, para os aeroportos do Bloco Sul e do Bloco Norte, os quatro grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira, além dos relatórios econômico-financeiros dos blocos associados.

22. No caso do Bloco Central, contudo, o Consórcio **ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA** não apresentou o relatório de mercado do Aeroporto de Petrolina - SBPL. De fato, após conferência desta Comissão às duas vias eletrônicas entregues, a pasta destinada a esse relatório^[9] contém arquivo que, embora indique em seu nome e em sua capa ser relativo ao SBPL, na verdade, possui

conteúdo integralmente dedicado ao Aeroporto de São Luís - SBSL. Além disso, não foi possível encontrar o relatório de mercado do Aeroporto de Petrolina em qualquer outra pasta das vias eletrônicas.

23. Dessa forma, considerando o disposto nos itens 6.1 e 9.5, ambos do Edital CPE nº 2/2019, os estudos apresentados pelo consórcio Grupo **ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA** para o Bloco Central não serão avaliados por esta Comissão. Assim, apenas os estudos apresentados para o Bloco Sul e o Bloco Norte serão avaliados.

24. O consórcio Grupo **AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF** apresentou, para os aeroportos do Bloco Sul e Bloco Norte, os quatro grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira, além dos relatórios econômico-financeiros dos blocos associados.

25. No caso do Bloco Central, no entanto, o Grupo **AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF** não apresentou o relatório ambiental do Aeroporto de Palmas - SBPJ. De fato, após conferência desta Comissão às duas vias eletrônicas entregues, a pasta destinada a esse relatório[10] contém, na verdade, o relatório ambiental do Aeroporto de Imperatriz - SBIZ. Além disso, não foi possível encontrar o relatório ambiental do Aeroporto de Palmas em qualquer outra pasta das vias eletrônicas.

26. Dessa forma, considerando o disposto nos itens 6.1 e 9.5, ambos do Edital CPE nº 2/2019, os estudos apresentados pelo consórcio Grupo **AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF** para o Bloco Central não serão avaliados por esta Comissão. Assim, apenas os estudos apresentados para o Bloco Sul e o Bloco Norte serão avaliados.

27. O Consórcio Concessões Aeroportuárias (**EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO**), por sua vez, apresentou estudos apenas para o Bloco Sul. Contudo, não foi entregue o estudo de mercado do Aeroporto de Pelotas - SBPK. Após conferência desta Comissão, constatou-se nas duas vias eletrônicas entregues que a pasta destinada a esse relatório[11] contém, na verdade, a avaliação econômico-financeira do Bloco Sul. Além disso, não foi possível encontrar o relatório de mercado do Aeroporto de Pelotas em qualquer outra pasta das vias eletrônicas.

28. Dessa forma, considerando o disposto nos itens 6.1 e 9.5, ambos do Edital CPE nº 2/2019, os estudos apresentados pelo Consórcio Concessões Aeroportuárias (**EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO**) para o Bloco Sul, o único para o qual o consórcio protocolou estudos, não serão avaliados por esta Comissão.

29. Em 4 de novembro de 2019, a SAC recebeu em seu protocolo carta (SEI nº 2042174) do Consórcio Concessões Aeroportuárias (**EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO**), datada de 1º de novembro de 2019, solicitando a juntada de novos arquivos digitais, encaminhados em anexo, com o objetivo de sanar a ausência do estudo de mercado do Aeroporto de Pelotas.

30. Todavia, tendo em vista a necessidade de aderência aos termos dos Editais CPE nº 2/2019 e CPE nº 3/2019, em particular ao prazo para entrega dos estudos, disposto, respectivamente, nos itens 9.1 do e 5.1 dos citados editais (31/10/2019) e de garantia da isonomia entre os participantes do processo seletivo, os novos arquivos digitais encaminhados pelo Consórcio Concessões Aeroportuárias (**EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO**) não serão considerados pela Comissão.

31. Por fim, cumpre destacar que a ausência de qualquer um dos quatro relatórios listados no item 6.1, para qualquer um dos aeroportos de cada bloco, além de representar descumprimento ao Edital CPE nº 2/2019 e motivo para não se avaliar o material entregue, conforme previsão contida no item 9.5 do Edital CPE nº 2/2019, também inviabiliza, na prática, a avaliação dos estudos de todo o bloco.

32. Tendo em vista que os quatro relatórios são interconectados, a ausência de qualquer um deles compromete todos os estudos daquele aeroporto. Por sua vez, considerando que os estudos de cada aeroporto do bloco serão consolidados na avaliação econômico-financeira do bloco, o comprometimento dos estudos de um aeroporto impossibilita a avaliação do bloco como um todo.

33. Não por outro motivo, o Edital de CPE determina que os objetos do chamamento são os blocos de aeroportos: 1 - Bloco Sul; 2 - Bloco Norte; e 3 - Bloco Central. Dessa forma, é possível que consórcios distintos sejam selecionados para diferentes blocos, mas não para diferentes aeroportos de um mesmo bloco – o que implica também não ser possível a avaliação de um subconjunto dos aeroportos de um bloco.

34. Verifica-se, portanto, que a ausência de um relatório não representa apenas vício formal, o que, por si só, poderia ser suficiente para justificar a inadmissibilidade dos estudos do bloco. Trata-se, também, de lacuna de conteúdo insanável, que inviabiliza a avaliação dos estudos do bloco de aeroportos associado.

[6] <https://infraestrutura.gov.br/estudos-e-documentos/2-uncategorised/8385-evtea-6a-rodada.html>

[7] sextarodada@infraestrutura.gov.br

[8] Carta de Apresentação ENGEVIX (SEI nº 2028045); Carta de Apresentação MOYSÉS & PIRES (SEI nº 2028048); Carta de Apresentação LOGIT e BF CAPITAL (SEI nº 2030119); Carta de Apresentação CCA (SEI nº 2031020); Carta de Apresentação AIRLIFT (SEI nº 2031030).

[9] 03 Bloco Central\05 SBPL\01 Estudo de Mercado

[10] Bloco Central\SBPJ\Estudos Ambientais

[11] 07_SBPK_Pelotas\01 Estudo de Mercado

3. CONCLUSÃO

35. Face o exposto, esta Comissão, no uso das atribuições conferidas pelo Edital CPE nº 2/2019, por meio desta Nota Técnica, conclui:

a) por admitir, em sua integralidade, os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (**BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA**);

b) por admitir, em sua integralidade, os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pela empresa **AIR LIFT**;

c) por admitir os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio **ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA** para o Bloco Sul e para o Bloco Norte;

d) por admitir os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo consórcio Grupo **AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF** para o Bloco Sul e para o Bloco Norte;

e) por não avaliar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio **ENGEVIX / HV / LUNICA / MPB / QUANTA** para o Bloco Central, com fundamento no item 9.5 do Edital de CPE nº 2/2019, tendo em vista a ausência dos estudos de mercado do Aeroporto de Petrolina - SBPL, em clara violação ao item 6.1 do CPE nº 2/2019.

f) por não avaliar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo consórcio Grupo **AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF** para o Bloco Central, com fundamento no item 9.5 do CPE nº 2/2019, tendo em vista a ausência dos estudos ambientais do Aeroporto de Palmas - SBPJ, em clara violação ao item 6.1 do Edital de CPE nº 2/2019.

g) por não avaliar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio Concessões Aeroportuárias (**EBEI - FERNANDES - WALM - WINGSPLAN - COBRAPE - BRASILPAR - GIAMUNDO NETO**) para o Bloco Sul, com fundamento no item 9.5 do CPE nº 2/2019, tendo em vista a ausência do estudo de mercado do Aeroporto de Pelotas - SBPK, em clara violação ao item 6.1 do Edital de CPE nº 2/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Gonçalves de Oliveira, Chefe da Divisão**, em 05/11/2019, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tati Nóbrega, Coordenador Geral de Políticas Regulatórias**, em 06/11/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Moreira do Livramento, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Moura dos Santos, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Melo Freire, Coordenador(a)**, em 06/11/2019, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira, Coordenador(a)**, em 06/11/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Julienne de Menezes Amorim, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Romano Massignan Berejuk, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Coordenador Geral de Outorgas**, em 06/11/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Paiva Menezes, Coordenador(a)**, em 06/11/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chaves De Melo Rocha, Coordenador-Geral**, em 06/11/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2043048** e o código CRC **A2E341CE**.



Referência: Processo nº 50000.006524/2019-09



SEI nº 2043048

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br